



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

OBSERVAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, **ALERTA** a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto na forma como foi prevista no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para o Hospital Municipal como para as empresas licitantes.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026/004 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025/000250

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, através da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024), e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de fevereiro de 2026 às 09h00min

SISTEMA: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LOCAL: www.bnc.org.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO: Tem por objeto, o presente edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCOPICOS DE UROLOGIA** para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. TABAJARA RAMOS, por um período de 12 (doze) meses.

FINALIDADE: LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCOPICOS DE UROLOGIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,00%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Ampla participação.

Orçamento será **SIGILOSO** conforme justificativa constante do **ANEXO C**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

1 – DO OBJETO

1.1- Tem por objeto, o presente edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCOPICOS DE UROLOGIA** para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos por um período de 12 (doze) meses.

2– DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto a Plataforma **Bolsa Nacional de Compras**, no endereço www.bnc.org.br

2.2- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.4- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3– DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bnc.org.br “(fornecedores)”.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos Licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou E-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.1.1- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição detalhada do item cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, número do registro em órgão competente (se for o caso), preço unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.

4.1.2- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos DO CREDENCIAMENTO estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Hospital Municipal ou de sua desconexão.

4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.1.1- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de Valor unitário ou Valor Total, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, marca/fabricante.
- 5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- 5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
- 5.8.2- O licitante, mais bem classificado, deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 5.9- O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 5.11.1- A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 6.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente elas participarão da fase de lances.
- 6.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6- O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.7- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).
- 6.10- O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 6.10.1- No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

7 - DOS CRITERIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.2.3- Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.4- Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- Empresas brasileiras;

7.3.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Hospital Municipal.

7.4.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1- Contiver vícios insanáveis;

7.5.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Hospital Municipal;

7.5.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Hospital Municipal.

7.6.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2- Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7- Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8- DA PROPOSTA READEQUADA E FICHA TÉCNICA E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos técnicos conforme elencados no **ANEXO A** e, se for o caso, de documentos complementares.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO B**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Preços unitário e total, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do serviço e/ou produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com até 02 (duas) casas decimais (0,00), com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no artigo 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

e) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada, quando for o caso.

8.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

8.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E MOSTRUÁRIO.

9.1- As informações relativas à habilitação da empresa participante desta licitação, bem como da apresentação de mostruário e documentos técnicos estão elencados no Termo de Referência, **ANEXO A** deste Edital.

9.2- Para esta Licitação será necessária a apresentação de amostras.

10- DA FASE DE HABILITAÇÃO.

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1 - O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.4- O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

10.5- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.5.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.6- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.7- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Mogi Guaçu/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.9.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

10.9.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11- DOS RECURSOS.

11.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **10 minutos**, sob pena de preclusão.

11.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou delavratura da ata para apresentação das razões recursais.

11.5.1- A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.5.2- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.5.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e § da Lei 14.133/21.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12.1.1- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial da Autarquia: <https://hmtr.sp.gov.br/publicacoes/>,

12.2- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.2.1- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes do contrato.

13- DO CONTRATO

13.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO D** deste Edital.

13.2- O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de E-mail indicado pelo licitante na sua documentação, competindo à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis**:

a) **No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) **No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão de Licitações do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, sito à Avenida Padre Jaime, nº 1500 – CEP 13844-070 – Jardim Planalto Verde, no Município de Mogi Guaçu/SP.

13.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.3.1- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

13.3.2- A justificativa apresentada seja aceita pelo Hospital Municipal;

13.4- O contrato será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

13.5- Por se tratar de licitação com julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, será formalizado apenas um contrato para a execução de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

13.6- Os preços contratados, com a indicação da licitante vencedora, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

14- DAS PENALIDADES - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1- As penalidades, infrações e sanções administrativas relativas ao descumprimento das cláusulas do Contrato decorrente deste estão elencadas no Termo de Referência, **ANEXO A**, bem como na Minuta de Contrato, **ANEXO D**, deste Edital.

15- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site www.bnc.org.br

15.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolada em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, dirigidas ao Pregoeiro no Setor de Licitações - na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP.

15.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br e <https://hmtr.sp.gov.br/publicacoes/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital Municipal.

16.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5- O Manual de operações da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bnc.org.br.

16.5.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bnc.org.br.

16.6- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico desta Autarquia: <https://hmtr.sp.gov.br/publicacoes/>.

16.8- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

16.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10- **É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

16.11- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17- JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO

17.1- Os motivos que justificam o caráter sigiloso na divulgação dos preços de referência estão elencados no **ANEXO C** deste Edital.

18- DOS ANEXOS

18.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1- **ANEXO A** – Termo de referência e seus anexos;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 18.1.1.1- ANEXO I** – Declaração Unificada;
- 18.1.1.2- ANEXO II** – Declaração de Enquadramento ME ou EPP;
- 18.1.1.3- ANEXO III** – Declarações Complementares;
- 18.1.2- ANEXO B** – Modelos de proposta de preços;
- 18.1.3- ANEXO C** – Justificativa do caráter sigiloso
- 18.1.4- ANEXO D** - Minuta do contrato;
- 18.1.5- ANEXO E** – Termo de ciência e notificação

Mogi Guaçu, 12 de janeiro de 2026.

Luciano Firmino Vieira
Superintendente



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para locação de materiais para procedimentos laparoscópicos para urologia no centro cirúrgico do Hospital Municipal “DR. TABAJARA RAMOS”, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE UNICO			
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12,00	SV	72.00008.000063 - Locação de materiais para procedimentos laparoscópicos para urologia, contendo 01 (uma) unidade: Ótica rígida 10mm, 30 Ótica rígida 10mm, 0 Cabo fibra optica 2,5mm Trocater 10,5mm,120mm ponta piramidal 02 Trocater 5,5mm 120mm, ponta piramidal 02 Trocater 12mm, 120mm ponta piramidal 01 Redutor10/5 Agulha de veress 12cm, 2.2mm Aspirador pistão 10 mm Aspirador pistão 5mm Pinça tesoura metzenbauen curva Pinça maryland dissectora Pinça grasper Pinça apreensao grasper endochinch Pinça aligator 5mm, cachorro Gancho em I hook Aplicador de clips lt 300 Pinça porta agulha Pinça contra porta agulha Cabo monopolar mxf Mangueira silicone para insuflador Estojo para armazenar Pinça bipolar com cabo Pinça bulldog Aplicador helmolok Kit de cistoscopia Ótica 4mm, 30°
2	12,00	SV	72.00008.000069 – Locação de torre de vídeo para laparoscopia, contendo: 1. Fonte de Luz – Fonte de luz fria tipo LED, potência mínima 200W ou equivalente em lúmens, vida útil mínima 20.000h, com ajuste de intensidade; Acompanha 01 (um) cabo de fibra óptica compatível. 2. Sistema de Vídeo – Câmera cirúrgica Full HD, 1920x1080p, tecnologia 1 ou 3 chips, com cabeça de câmera esterilizável; Console da câmera / processador de imagem compatível com a câmera fornecida. Compatibilidade com laparoscópio de 10 mm. Saída digital de vídeo (HDMI ou DVI); Redução de ruído, ajuste automático de ganho e balanço de branco. 3. Monitor Médico – Monitor cirúrgico profissional Full HD 22 a 32 polegadas, tecnologia LCD / LED, com base articulada; Entradas digitais compatíveis com o processador de imagem. 4. Insuflador de CO₂ – Insuflador médico para procedimentos laparoscópicos, fluxo mínimo de 45 L/min, com controle de pressão e alarme de sobrepressão. – Acompanha 01 (uma) linha/tubo de CO ₂ compatível (autoclavável), acompanha conector óptico para acoplamento da câmera (se necessário). 5. Estrutura Física (Torre) – Estrutura tipo rack metálico móvel, com rodízios, tomadas internas, distribuição de energia estabilizada e bandejas para suporte dos equipamentos; Sistema de cabeamento organizado e fixado conforme normas de segurança elétrica; 6. Acessórios obrigatórios – 01 cabo de energia hospitalar para todos os módulos. Kit de cabos de interconexão (vídeo e energia). 7. Gravador de Vídeo Cirúrgico (DVR) – Sistema de gravação digital de vídeo cirúrgico compatível com o processador/console de câmera fornecido; Capacidade de gravação em Full HD (1920x1080p); Gravação em dispositivo removível (USB ou cartão SD) sem perda de qualidade; Possibilidade de captura de fotos (frames) e gravação contínua de vídeo; Interface digital compatível com o sistema (HDMI ou DVI); Menu de operação em tela, com data e hora; acompanha cabos necessários ao funcionamento.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

1.2- A licitante vencedora deverá garantir a qualidade de seus equipamentos nos termos constantes do Edital decorrente deste Termo de Referência, independentemente da transcrição de seus termos.

1.2.1- Os equipamentos descritos no termo de referência deverão ser entregues com todos os itens, não será permitido fornecimento parcelado dos acessórios ou dispositivos listados no quadro 1.1.

1.3- O serviço em objeto é caracterizado como serviço comum e contínuo, decorrente de necessidades de execução de exames e procedimentos cirúrgicos para garantir a qualidade a fim de atender a demanda do HOSPITAL.

1.4- Na execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos de direito, fica entendido e aceito pelas partes o seguinte:

1.5- A fiscalização do HOSPITAL, não exime, nem tampouco diminui a responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora pela perfeita execução dos serviços.

1.6- Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

1.7- A Empresa ganhadora deverá realizar todas as manutenções necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais, devendo atender a chamada de intercorrência com o equipamento em até no máximo 4 horas úteis após ser comunicada pela gestora/ fiscal do contrato.

1.7.1- O prazo passará a ser computado após a notificação do problema por e-mail, por ligação telefônica ou por mensagem de whatsapp em contato a ser fornecido pela Empresa Contratada na assinatura do contrato.

1.7.2- A Empresa deverá encaminhar um técnico devidamente capacitado de responsabilidade da Empresa para averiguar o problema e determinar se o problema poderá ser sanado no Local.

1.7.3- Caso o equipamento não tenha condições de restabelecer o seu funcionamento no local, outro equipamento deverá substituir o equipamento anterior em um prazo de 24 horas úteis, sem alterar as características do equipamento contratado.

1.7.4 - A torre de vídeo para laparoscopia deverá ser fornecida completa e integrada, composta por todos os módulos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, atendendo às normas vigentes de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e uso médico hospitalar, incluindo no mínimo os itens descritos no item 1.1

1.7.5 - A Empresa ganhadora deverá apresentar proposta para os itens 1 e 2, devido compatibilidade de encaixe dos materiais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A aquisição e seus quantitativos fundamenta-se no artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 27.089/2024 e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria, e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – O Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – HMTR é uma unidade pública de referência em procedimentos de média e alta complexidade, atendendo, além da população de Mogi Guaçu, diversos municípios da região vinculados à Diretoria Regional de Saúde (DRS-XIV). Entre os serviços prestados, destacam-se os atendimentos cirúrgicos urológicos, incluindo casos oncológicos e procedimentos eletivos e de urgência.

Recentemente, houve alteração na equipe médica da especialidade de urologia, que passou a realizar os procedimentos exclusivamente por via laparoscópica. Esse tipo de cirurgia, embora mais moderno, seguro e menos invasivo, demanda o uso de equipamentos específicos, como pinças laparoscópicas, óticas rígidas e insufladores de CO₂, os quais não fazem parte do acervo técnico do hospital. A ausência desses materiais inviabiliza a continuidade das cirurgias urológicas, comprometendo o acesso da população aos serviços especializados, gerando agravamento clínico em pacientes — muitos deles com suspeita ou confirmação de neoplasia — e sobrecarregando a rede pública de saúde.

3.2 – Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a locação dos equipamentos necessários, com fornecimento conforme demanda substituição imediata em caso de falhas, e atendimento às exigências técnicas e sanitárias.

3.2.1 – A medida visa garantir a retomada dos atendimentos de forma imediata, segura e eficiente, assegurando a continuidade do serviço público essencial de saúde.

3.3- A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.4- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1- A presente contratação tem por objetivo a locação de equipamentos laparoscópicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos urológicos no Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, classificada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

4.1.1- Nos últimos anos, o serviço de urologia do hospital vem enfrentando aumento expressivo na demanda cirúrgica, em decorrência da retomada de procedimentos eletivos pós-pandemia e da reorganização da rede assistencial após a rescisão contratual com o Instituto Doutora Rita Lobato (Decreto Municipal nº 26.294/2022).

4.1.1.1- Esse cenário ocasionou o acúmulo de casos oncológicos urológicos que exigem abordagem cirúrgica especializada.

4.2- Importante destacar que a equipe médica atualmente contratada para a realização das cirurgias urológicas atua exclusivamente por via laparoscópica, técnica minimamente invasiva que oferece redução de riscos, menor tempo de internação, recuperação mais rápida e menores taxas de complicações pós-operatórias, em conformidade com as melhores práticas assistenciais em saúde.

4.2.1- Entretanto, o parque tecnológico próprio do hospital não dispõe de equipamentos laparoscópicos em condições plenas de uso para atender a essa demanda.

4.2.1.2- Parte dos instrumentais e óticas existentes encontra-se inoperante ou em manutenção recorrente, comprometendo a continuidade dos procedimentos e acarretando aumento no tempo de espera e risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

4.3- Diante dessa realidade, a locação de equipamentos laparoscópicos apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais viável, uma vez que garante disponibilidade imediata de equipamentos modernos, manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, além de evitar o custo elevado de aquisição e reposição de itens de alta complexidade e obsolescência rápida.

4.4- A contratação, portanto, visa assegurar a continuidade e a regularidade das cirurgias urológicas laparoscópicas, prevenindo a interrupção de serviços essenciais e contribuindo para a redução da fila cirúrgica, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5- A realização da presente licitação permitirá estabelecer um contrato regular e estável, com critérios técnicos e econômicos bem definidos, assegurando a qualidade assistencial e o cumprimento das metas cirúrgicas do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, garantindo assim a manutenção do atendimento integral e humanizado aos pacientes do SUS no município de Mogi Guaçu.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A Empresa vencedora deverá ser capacitada e possuir recursos materiais e profissionais para realizar todos os procedimentos descritos neste termo de referência, bem como, dar suporte técnico sempre que necessário.

5.1.1- Esse suporte poderá ser iniciado por telefone, através de uma orientação e, sempre que necessário, deverá ocorrer de forma presencial, em até no máximo 4 (quatro) horas após ser acionada.

5.1.2- A Empresa também deverá possuir equipamento sobressalente para substituição de qualquer parte do aparelho locado, em até 24 horas úteis, caso a manutenção corretiva não possa ser finalizada.

5.3- Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6– EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.2- Os equipamentos objeto do presente instrumento deverão ter no máximo 2 anos de fabricação, **podendo ser novos ou usados**, e serão entregues e instalados no seguinte endereço: Avenida Padre Jaime, 1500 Jardim Planalto Verde – Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos setor Centro Cirúrgico, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas.

6.1.3- A Empresa deverá realizar a instalação do equipamento, no dia da entrega, garantindo que o mesmo esteja funcionando em perfeitas condições de uso.

6.1.4- O Hospital não se responsabilizará por conferir nenhum componente no ato da entrega, por esse motivo a Empresa deverá realizar a instalação imediatamente após a entrega para que a mesma possa se responsabilizar pela conferência.

6.1.5- A Empresa deverá realizar o treinamento para toda a equipe médica e de enfermagem envolvida no processo de procedimentos cirúrgicos, bem como no processo de reprocessamento dos materiais.

6.1.5.1- O treinamento deverá ser realizado sempre que houver necessidade de orientações ou sempre que a equipe envolvida for substituída, devendo a Contratada agendar o treinamento conforme disponibilidade dos profissionais do Centro Cirúrgico.

6.2- A CONTRATADA é responsável pela manutenção corretiva e preventiva, assim como pela calibração dos equipamentos locados, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento sem qualquer ônus para o Hospital.

6.3- A CONTRATADA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, por equipamento ou acessório da mesma **marca e modelo** constante na Proposta que deu origem ao Contrato.

6.3.1- O pedido de manutenção deverá ser feito por escrito, via e-mail ou whatsapp, dentro do horário comercial, e após essa notificação a Empresa deverá enviar um técnico ao local em no máximo 4 (quatro) horas.

6.3.1.1- Caso a manutenção não possa ser realizada ou concluída no Local, o prazo da substituição será de 24 horas úteis.

6.3.2- A CONTRATADA deverá garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma **marca e modelo** atendendo a todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo originalmente contratado.

6.3.2.1- Não será permitida a substituição de marca ou modelo sem a autorização da equipe médica.

6.4- A CONTRATADA atenderá os chamados da CONTRATANTE, para assistência técnica (manutenção corretiva), no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE (das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira).

6.4.1- Essa solicitação deverá ser por escrito, via e-mail ou whatsapp, e passará a ser computado após a confirmação de recebimento da mesma.

6.5- A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos inspecionados e calibrados.

6.5.1- A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

6.6- O frete e o seguro ida e volta são por conta da CONTRATADA.

6.6.1- Os fretes para retirada/entrega e troca de equipamento com defeito serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando esse serviço condicionado para pagamento da CONTRATANTE apenas quando se constatar que o defeito tenha sido provocado por mau uso, queda e outros que não caracterizam falha de componentes do aparelho.

6.6.2- Entende-se por mau uso do equipamento danos causados por trauma ou manuseio incorreto dos componentes do equipamento locado.

7– DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1- A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periódicas ou a cada 12 meses, em todos os equipamentos locados (videolaparoscópico e demais itens descritos neste termo), com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a durabilidade dos aparelhos durante toda a vigência contratual.

7.1.2 – Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, entre outros procedimentos:

7.1.2.1- A verificação completa de integridade física e funcional dos equipamentos; testes de desempenho e calibração dos sistemas ópticos e eletrônicos;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 7.1.2.2- Inspeção dos cabos, conectores, válvulas, tubos de inserção e demais componentes sujeitos a desgaste;
- 7.1.2.3- Limpeza técnica e lubrificação dos mecanismos móveis;
- 7.1.2.4- Atualização de software, quando aplicável;
- 7.1.2.5- Emissão de Relatório de Manutenção Preventiva, contendo data, nome do técnico responsável, número de série do equipamento, descrição dos serviços realizados e resultados dos testes.
- 7.1.3 – Todas as manutenções preventivas deverão ser realizadas por técnico devidamente qualificado e autorizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo vedada a execução por terceiros não vinculados à CONTRATADA.
- 7.1.4 – Durante a execução das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços do Hospital não sejam interrompidos.
- 7.1.4.1- Caso seja necessária a retirada temporária de qualquer equipamento, deverá ser fornecido equipamento reserva de mesma marca e modelo, garantindo a continuidade dos atendimentos.
- 7.1.5 – As despesas com deslocamento, peças, materiais de reposição, calibração, transporte e quaisquer custos relacionados às manutenções preventivas correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Hospital.
- 7.1.6 – O relatório de manutenção preventiva deverá ser encaminhado à Fiscal do Contrato e à Gestora Autárquica de Planejamento em até 3 (três) dias úteis após a conclusão dos serviços, para fins de conferência e arquivamento no processo de acompanhamento contratual.
- 7.1.7 – O não cumprimento dos prazos ou a omissão na realização das manutenções preventivas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

7.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.2.1- A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção corretiva de todos os equipamentos locados, devendo garantir o pronto restabelecimento de seu pleno funcionamento, sempre que houver falhas, defeitos, travamentos, perdas de imagem, vazamentos ou qualquer anomalia que comprometa a execução dos procedimentos.
- 7.2.2 – O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após o recebimento da notificação formal pela Gestora ou Fiscal do Contrato, podendo esta notificação ser realizada por e-mail institucional, ligação telefônica ou mensagem de aplicativo (WhatsApp), conforme contatos fornecidos pela CONTRATADA no ato da assinatura contratual.
- 7.2.3 – A CONTRATADA deverá encaminhar técnico devidamente capacitado e identificado, responsável por avaliar o problema e realizar os reparos necessários no próprio local de uso do equipamento, sempre observando as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar vigentes.
- 7.2.4 – Caso o defeito não possa ser solucionado no local, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo, com características técnicas idênticas ou superiores, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando a formação de fila de espera.
- 7.2.5 – A substituição do equipamento não implicará em qualquer ônus adicional ao Hospital, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos de transporte, frete, seguro, deslocamento de pessoal, peças, materiais e insumos necessários para o reparo ou substituição.
- 7.2.6– Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir:
- 7.2.6.1-Diagnóstico da falha e descrição detalhada do problema identificado;
- 7.2.6.2-Reparo técnico com reposição de peças e componentes originais ou homologados pelo fabricante;
- 7.2.6.3-Calibração e testes funcionais após o reparo;
- 7.2.6.4-Emissão de Relatório de Manutenção Corretiva, contendo data, horário do chamado, identificação do técnico responsável, medidas adotadas, peças substituídas, tempo de inatividade e resultado final.
- 7.2.7 – É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados, sem procedência comprovada ou não homologados pelo fabricante.
- 7.2.8 – Em caso de reincidência de falhas em um mesmo equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo análise das causas, providências adotadas e medidas preventivas para evitar novas ocorrências.
- 7.2.9 – O não atendimento aos prazos estabelecidos, bem como a reincidência de falhas sem solução definitiva, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.10 – O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser encaminhado à Fiscal do Contrato e à Gestora Autárquica de Planejamento em até 3 (três) dias úteis após a execução dos serviços, para fins de conferência, registro e arquivamento no histórico contratual.

8- DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSUMO DE PECAS

- 8.1- Os insumos e materiais necessários à plena execução do objeto contratual serão de responsabilidade do Hospital, cabendo à empresa licitante vencedora a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento e substituição das peças de manutenção necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, não recaindo sobre a contratante qualquer ônus quanto a essas peças.

9 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 9.1- O prazo de entrega do objeto, quando solicitado em Autorização de Fornecimento de Contrato, emitido pelo Setor responsável pela CONTRATANTE, será de até 10 (dez) dias úteis de sua data de envio;
- 9.2- Todos os produtos devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- 9.3. Os itens deverão ser entregues atendendo à legislação sanitária.

10 – GESTÃO DO CONTRATO



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

10.1- O contrato, decorrente deste Termo de Referência, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa vencedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Gestor e Fiscal do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

10.5.1 – GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva

Função: Gestora Autárquica de Planejamento

CPF/MF nº 226.261.178-54

E-mail: enfermagem.adm@hmtrmogiguacu.com

10.5.2- FISCAL DA ATA (P/ HOSPITAL):

Nome: Renata Cristina Bittencourt Gonçalves

Cargo: Coordenadora do Centro Cirúrgico

CPF/MF nº 261.061.798-40

E-mail: centrocirurgico@hmtrmogiguacu.com

10.6- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

10.6.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

10.6.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.6.3- Identificar qualquer inexactidão ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.6.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

10.6.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

10.7.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

10.7.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Hospital Municipal;

10.7.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.7.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa vencedora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

10.7.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.7.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Hospital Municipal;

10.7.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8- A empresa licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.8.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa vencedora poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa vencedora designar outro para o exercício da atividade.

11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1- Da Medição:

11.1.1- A unidade de serviço para o objeto será de VALOR POR SERVIÇO MENSAL.

11.1.2- Durante a execução do contrato decorrente deste termo de referência, a fiscalização será responsável pelo monitoramento da execução, onde deverá acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades e valores;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11.1.3- A empresa vencedora apresentará ao **CONTRATANTE** o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) serviço(s) executado(s), juntamente com os demais documentos exigidos.

11.1.3.1- O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.1.4- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.1.5- O recebimento definitivo não exime a empresa vencedora de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

11.1.6- No recebimento e aceitação do objeto, cujos preços estão contratados, serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.7- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

11.1.8- O pessoal que a empresa vencedora empregar para a execução do objeto ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

11.2- Do recebimento da Execução:

11.2.1- O objeto será executado no endereço mencionado no contrato decorrente deste termo de referência, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pela fiscalização, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

11.2.2- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato decorrente deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

11.3- Do Faturamento:

11.3.1- A empresa vencedora deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do **CONTRATANTE**, e deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

11.3.1.1- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o **CONTRATANTE** notificará a empresa vencedora a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.3.1.2- A empresa vencedora é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.3.1.3- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a empresa vencedora efetuar cobranças por “serviços extras”, não previstos neste contrato e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

11.3.2- O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota fiscal, fatura ou Nota Fiscal eletrônica ou documento equivalente e dos documentos a seguir elencados, em seus originais e dentro do prazo de validade, cópias e/ou emitidos através da Internet, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela empresa vencedora:

11.3.2.1- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.3.2.2- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa vencedora;

11.3.2.3- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa vencedora;

11.3.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, e;

11.3.2.5- Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3.3- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.3.4- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

11.3.5- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.3.6- Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

11.3.7- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisa a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.3.8- No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.9- A devolução da documentação fiscal pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

11.4- Das Condições de Pagamento:

11.4.1- Os pagamentos à empresa vencedora serão efetuados, em moeda corrente nacional, a **7 d.d.l. (sete dias da data líquida)**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida mensalmente, no interregno mínimo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, desde que não haja impedimento legal.

11.4.1.1- Em hipótese alguma será aceito pagamento através de Boleto Bancário;

11.4.1.2- A empresa vencedora indicará os dados de sua conta bancária para realização de referido depósito.

11.4.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal de entrega, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da fiscalização envolvida no contrato.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11.4.3- Qualquer atraso acarretado por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1- A empresa licitante vencedora será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, através do procedimento de PREGÃO, nos moldes do Inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devido à sua natureza e complexidade.

12.2 – Poderá ser necessário análise de mostruário (demonstração técnica) conforme descrito no item 16.

13– ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1- A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preços unitários e totais, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

LOTE UNICO					
Item	Qtde	Un.	Descrição	Médias Unitárias	Médias Totais
1	12	Serviços	72.08.000063 - Locação de sistema de vídeo laparoscopia urológica		
2	12	Serviços	72.08.000069 - Locação de torre de vídeo para laparoscopia		
Valor total					

13.2- O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando serão reconhecidos seus efeitos, e, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 107 da mesma Lei Federal.

14.2- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14.2.1- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

14.2.1.1- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, a empresa licitante vencedora deverá demonstrar e comprovar, através de planilhas de custos e documentação correlata, a real necessidade do referido equilíbrio financeiro.

14.2.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços será o IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie, no caso de sua extinção.

14.3- Farão parte do contrato decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas empresas.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2026, no que couber, ficando o restante para 2027:

37-030110.1030210032.348 – 3.3.90.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ.

15.2- E que, desde já, fica reservada na Contabilidade do CONTRATANTE.

16 – DA SOLICITAÇÃO DE MOSTRUÁRIO

16.1 – A demonstração avaliativa do equipamento, com o objetivo de avaliar a qualidade, o desempenho e a conformidade técnica dos equipamentos ofertados em relação às especificações constantes deste Termo de Referência.

16.2 – A demonstração prática será realizada nas dependências do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, mediante agendamento prévio, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com o Setor de Planejamento e o Centro Cirúrgico, e deverá contar com a presença de representante técnico da empresa licitante, responsável pela instalação, configuração e operação do equipamento durante a avaliação.

16.3 – A análise de amostra terá caráter classificatório, servindo como critério técnico de avaliação e de julgamento da licitação, de modo a permitir à Comissão de Avaliação verificar a adequação do equipamento ofertado às necessidades assistenciais e operacionais do Hospital.

16.4 – Durante a demonstração, o técnico da empresa deverá permanecer presente, prestando esclarecimentos e realizando eventuais ajustes de calibração, sem prejuízo à lisura do processo avaliativo.

16.5 – Ao término da demonstração, será elaborado Relatório de Avaliação Técnica, assinado pelos profissionais responsáveis, contendo o parecer conclusivo sobre o desempenho do equipamento e a sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

16.6 – O resultado da análise de amostra integrará o processo de julgamento técnico e subsidiará a decisão final quanto à habilitação e à classificação das propostas, conforme o disposto no artigo 63, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 – Todos os custos decorrentes da disponibilização, transporte, instalação, operação, suporte técnico e retirada do equipamento utilizado na demonstração correrão por conta exclusiva da empresa licitante, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade financeira.

16.8 – A ausência de apresentação do equipamento para demonstração ou o desempenho insatisfatório durante a avaliação implicará desclassificação da proposta, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

16.9- PARÂMETROS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ANÁLISE DO MOSTRUÁRIO:

16.9.1 – A avaliação técnica será conduzida por equipe composta por profissionais médicos e de enfermagem do Centro Cirúrgico, acompanhada pela Fiscal e pela Gestora Autárquica de Planejamento, que observarão os seguintes aspectos mínimos:

- Qualidade e definição da imagem;
- Intensidade e estabilidade da iluminação;
- Precisão dos movimentos e ângulo de articulação das câmeras do videolaparoscópico;
- Desempenho do processamento de imagem e resposta operacional;
- Ergonomia e facilidade de manuseio;
- Compatibilidade dos componentes com os acessórios existentes no Hospital.

17 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1- A empresa vencedora deverá fornecer os seguintes documentos para fins de habilitação:

17.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1.1- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

17.1.1.2- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

17.1.1.3- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

17.1.1.4- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

17.1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.2 – PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.2.1- Atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que esteja(m) ou tenha(m) fornecido satisfatoriamente, em qualquer época e em qualquer quantidade, o material em objeto, constante do presente Termo de Referência;

17.1.2.1.1. - O(s) atestado(s) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado da(s) empresa(s) emitente(s), devendo possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Hospital possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

17.1.3- PARA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

17.1.3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**;

17.1.3.2. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

17.1.3.2.1. Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

17.1.3.2.2. Se o Ramo de Atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

17.1.3.2.3- Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

17.1.3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

17.1.3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a **declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei;

17.1.3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos mobiliários;

17.1.3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.1.3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

17.1.4- PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

17.1.5 – PARA DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

17.1.5.1- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante de **ANEXO** de Edital decorrente deste Termo de Referência, **sob pena de desclassificação**:

17.1.5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

17.1.5.1.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.1.5.1.3- Declaração de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

17.1.5.1.4- Declaração de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

17.1.5.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte: Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo constante em **ANEXO** de Edital decorrente deste Termo de Referência.

17.1.5.2.1- Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.5.3- Declaração Unificada conforme modelo em **ANEXO** de Edital decorrente deste Termo de Referência.

17.1.5.3.1- A falta da declaração citada no subitem anterior não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado, deverá fornecer os dados.

17.1.6- DOCUMENTOS TÉCNICOS

17.1.6.1- Certificado de Registro do produto/equipamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de registro, referente ao produto/equipamento ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente ao registro do produto/equipamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado o *Certificado de Registro*, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP1” e “FP2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

17.1.6.2- Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

17.1.6.3- Comprovação da licença (LF) por órgão sanitário do Estado ou Município em que se localiza a empresa licitante, contendo permissão para o seu funcionamento para o desenvolvimento da atividade a que foi autorizada.

17.1.6.3.1- Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento, constante na legislação sanitária Municipal/ Estadual ou Distrital da sede licitante;

17.1.6.5- A empresa licitante deverá apresentar ofício emitido em papel timbrado, devidamente assinado por seu representante legal, atestando que dispõe de assistência técnica apta a realizar atendimentos no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação.

17.1.6.5.1- Para fins de comprovação da viabilidade desse atendimento, deverá ser anexada documentação que comprove o endereço físico da assistência técnica indicada, podendo ser aceitos, para esse fim, contrato social, comprovante de endereço comercial, inscrição municipal ou outro documento idôneo que evidencie o local de funcionamento.

17.1.6.5.2- A empresa deverá ainda apresentar ofício comprometendo-se a manter assistência técnica disponível nas proximidades informadas durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade do atendimento dentro do prazo máximo estabelecido.

17.1.6.5.3- A administração reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive por meio de consulta a registros públicos, visita técnica ou outros meios que entender necessários, a fim de assegurar que o prazo de atendimento possa ser efetivamente cumprido.

17.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.2.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua expedição, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

17.2.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

17.2.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/MF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.2.3.1- A empresa vencedora deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

17.2.3.2- Se a empresa vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se ela for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.

17.2.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

17.2.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

17.2.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das empresas, em qualquer tempo no curso da Licitação decorrente deste Termo de Referência, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

17.2.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

17.2.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente termo de referência, implicará na inabilitação da licitante.

17.2.8- A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova de documentação já inserida pela empresa proponente, para fins de habilitação.

17.2.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

17.2.9.1- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.2.9.2- Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Hospital Municipal, para a regularização da documentação.

17.2.9.3- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Hospital Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida contratação, ou revogar a licitação decorrente deste Termo de Referência.

17.2.9.4- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.2.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo de Referência e seus Anexos.

17.2.11- O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando no chat da plataforma do sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

17.2.11.1- Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de documentos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços em objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

18.1.1- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o serviço em objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso complicação ao paciente.

18.1.2- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços contratados;

18.1.3- Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados no Contrato decorrente deste Termo de Referência;

18.1.4- Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;

18.1.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, montagem, manutenção, assistência técnica, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Hospital isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

18.1.6- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos serviços venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao Hospital ou a terceiros;

18.1.7- Comunicar imediatamente e por escrito ao Hospital, através do Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18.1.8- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

18.1.9- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Hospital ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços;

18.1.10- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.1.10.1- A CONTRATADA deverá, ainda, manter atualizado o seu endereço, telefone, fax, E-mail e meios de contato junto ao contratante;

18.1.11- Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

18.2- Fica, desde logo, facultado ao Hospital o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da realização dos procedimentos em objeto;

18.2.1- A fiscalização, por parte do contratante ou a quem este designar, não exime a empresa vencedora da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados;

18.2.2- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços.

19- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

19.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante vencedora, efetuando o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem sua entrega, no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

19.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;

19.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa licitante vencedora;

19.1.4- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa licitante vencedora, pertinentes ao objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

19.1.5- Notificar a empresa licitante vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

19.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

19.2- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 - DAS PENALIDADES

20.1- A empresa licitante vencedora será responsabilizada, administrativamente, quando praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Hospital Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2- Em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1- ADVERTÊNCIA - Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa licitante vencedora tenha concorrido diretamente e poderão ser instruídas no processo que deu origem a este contrato;

20.2.2- MULTA - Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a empresa licitante vencedora à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

20.2.2.1- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

20.2.2.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1,5% (um por cento e meio) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem **20.2.2.1**;

20.2.2.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item **20.2.2.2**, cumulativamente a este.

20.2.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

20.2.2.4.1- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

20.2.2.5- As multas previstas nesta seção não eximem a empresa licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

20.2.2.6- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

20.2.2.7- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

20.2.2.8- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a empresa licitante vencedora a processo executivo.

20.2.2.9- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a empresa licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **CONTRATANTE**.

20.2.2.10- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa licitante vencedora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

20.2.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, no caso de reincidência em faltas já apenadas com **ADVERTÊNCIA**, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

20.2.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da empresa licitante vencedora, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

20.2.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada quando a empresa licitante vencedora praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

20.3- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

20.4- Sem prejuízo da aplicação à empresa licitante vencedora das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

20.5- Dependendo da infração cometida, o **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

21.1- Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013.

22 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.1.2- As empresas participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:

22.1.2.1- Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

22.1.2.2- A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

22.1.2.3- O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

22.2- A empresa vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste termo.

22.2.1- A empresa vencedora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo.

22.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a empresa vencedora pela obtenção e gestão.

22.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

23 - DO FORO

23.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda do contrato decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1- Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

24.2- O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

24.2.1- Para os casos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

24.3- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

24.4- Considera-se dispensável a exigência de caução, como garantia contratual.

25 -DOS ANEXOS

25.1- ANEXO I – Declaração Unificada;

25.2- ANEXO II – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

25.3- ANEXO III – Declarações Complementares.

Mogi Guaçu, 03 de Novembro de 2025



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

AO

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Insc. Estadual sob o nº _____ com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), e-mail pessoal: _____; e-mail institucional: _____, **responsável pela assinatura do contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

5) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6) Nomeamos e constituímos, **como nosso Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cuja função/cargo é _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026/004** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

7) Nomeamos e constituímos, **como nossa Testemunha**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para fins de assinatura junto o contrato.

_____, _____ de 2026.
Local dia mês

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: esta declaração **deverá ser apresentada** junto à documentação de habilitação.

A falta da declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado pelo agente de contratação, deverá fornecer os dados. **O responsável legal da empresa e a Testemunha nomeados deverão ser pessoas distintas, por razão de ambos assinarem o contrato.**



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(Papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Eu _____, representante legal da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de _____
Local dia mês

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (Papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

1) **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VINCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO.**

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, considerando o disposto art. 14, inc., IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

2) **DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS CUSTOS**

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

*Estas declarações são de apresentação obrigatória, na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado e de uso obrigatório por todas as licitantes)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Esta proposta deverá ser encaminhada somente pelo licitante classificado/vencedor, após etapa de lances e julgamento, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

Não é necessária a apresentação desta Proposta de Preços antes da realização do pregão, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026/004 – PROCESSO nº 2025/000250

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCÓPICOS DE UROLOGIA** para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos por um período de 12 (doze) meses

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ/MF OU CPF/MF: _____ **INSC. ESTADUAL Nº:** _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ **CIDADE/ESTADO:** _____
CEP: _____ **TELEFONE/CELULAR:** _____
E-MAIL: _____

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa a licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	12,00	SV	72.00008.000063 - Locação de materiais para procedimentos laparoscópicos para urologia, contendo 01 (uma) unidade: Ótica rígida 10mm, 30 Ótica rígida 10mm, 0 Cabo fibra optica 2,5mm Trocater 10,5mm,120mm ponta piramidal 02 Trocater 5,5mm 120mm, ponta piramidal 02 Trocater 12mm, 120mm ponta piramidal 01 Redutor10/5 Agulha de veress 12cm, 2.2mm Aspirador pistão 10 mm Aspirador pistão 5mm Pinça tesoura metzenbauen curva Pinça maryland dissectora Pinça grasper Pinça apreensão grasper endochinch Pinça aligator 5mm, cachorrao Gancho em I hook Aplicador de clips lt 300 Pinça porta agulha Pinça contra porta agulha Cabo monopolar mxí Mangueira silicone para insuflador Estojo para armazenar Pinça bipolar com cabo Pinça bulldog Aplicador helmolok Kit de cistoscopia Ótica 4mm, 30°			



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

2	12,00	SV	72.00008.000069 – Locação de torre de vídeo para laparoscopia, contendo: 1. Fonte de Luz – Fonte de luz fria tipo LED, potência mínima 200W ou equivalente em lúmens, vida útil mínima 20.000h, com ajuste de intensidade; acompanha 01 (um) cabo de fibra óptica compatível. 2. Sistema de Vídeo – Câmera cirúrgica Full HD, 1920x1080p, tecnologia 1 ou 3 chips, com cabeça de câmera esterilizável; console da câmera / processador de imagem compatível com a câmera fornecida. Compatibilidade com laparoscópio de 10 mm. Saída digital de vídeo (HDMI ou DVI); Redução de ruído, ajuste automático de ganho e balanço de branco. 3. Monitor Médico – Monitor cirúrgico profissional Full HD 22 a 32 polegadas, tecnologia LCD / LED, com base articulada; Entradas digitais compatíveis com o processador de imagem. 4. Insuflador de CO₂ – Insuflador médico para procedimentos laparoscópicos, fluxo mínimo de 45 L/min, com controle de pressão e alarme de sobre pressão. – Acompanha 01 (uma) linha/tubo de CO₂ compatível (autoclavável), acompanha conector óptico para acoplamento da câmera (se necessário). 5. Estrutura Física (Torre) – Estrutura tipo rack metálico móvel, com rodízios, tomadas internas, distribuição de energia estabilizada e bandejas para suporte dos equipamentos; Sistema de cabeamento organizado e fixado conforme normas de segurança elétrica; 6. Acessórios obrigatórios – 01 cabo de energia hospitalar para todos os módulos. Kit de cabos de interconexão (vídeo e energia). 7. Gravador de Vídeo Cirúrgico (DVR) – Sistema de gravação digital de vídeo cirúrgico compatível com o processador/console de câmera fornecido; Capacidade de gravação em Full HD (1920x1080p); Gravação em dispositivo removível (USB ou cartão SD) sem perda de qualidade; Possibilidade de captura de fotos (frames) e gravação contínua de vídeo; Interface digital compatível com o sistema (HDMI ou DVI); Menu de operação em tela, com data e hora; acompanha cabos necessários ao funcionamento.			
---	-------	----	---	--	--	--

Valor total do lote.....R\$ _____ (_____)

Observação: Os documentos técnicos, conforme elencados no ANEXO A (subitens 17.1.6.1 a 17.1.6.5.3), deverão ser anexados juntamente com a proposta de preços ajustada, na plataforma BNC.

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinado em Edital, no **ANEXO A – Termo de Referência**.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação do HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO C

JUSTIFICATIVA PARA O CARATER SIGILOSO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 24, autoriza o sigilo na divulgação do preço de referência, conforme transcrevemos:

“Art 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base a obtenção das melhores propostas, haja visto que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensejaria o alinhamento de propostas; e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas. Com isso quer, ainda, atrair empresas com expertise na contratação pretendida.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO – D

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026/004 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025/000250

OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCÓPICOS DE UROLOGIA** para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 (doze) meses

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Superintendente, portador do RG nº 21.822.282-8 e CPF nº 120.632.988-23, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, Processo Licitatório nº **2025/000250**, RESOLVE contratar os preços exercidos pela empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 27.089 e 27.090 de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCÓPICOS DE UROLOGIA** para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos por um período de 12 (doze) meses, caracterizado **como bem comum** e contínuo(s), decorrente(s) de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO			
1	12,00	SV	72.00008.000063 - Locação de materiais para procedimentos laparoscópicos para urologia, contendo 01 (uma) unidade: Ótica rígida 10mm, 30 Ótica rígida 10mm, 0 Cabo fibra ótica 2,5mm Trocater 10,5mm, 120mm ponta piramidal 02 Trocater 5,5mm 120mm, ponta piramidal 02 Trocater 12mm, 120mm ponta piramidal 01 Redutor 10/5 Agulha de veress 12cm, 2.2mm Aspirador pistão 10 mm Aspirador pistão 5mm Pinça tesoura metzenbawen curva Pinça maryland dissectora Pinça grasper Pinça apreensão grasper endochinch Pinça aligador 5mm, cachorrao Gancho em I hook Aplicador de clips lt 300 Pinça porta agulha Pinça contra porta agulha Cabo monopolar mxf Mangueira silicone para insuflador Estojo para armazenar Pinça bipolar com cabo Pinça bulldog Aplicador helmolok Kit de cistoscopia Ótica 4mm, 30°			
2	12,00	SV	72.00008.000069 – Locação de torre de vídeo para laparoscopia, contendo:			



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

		1. Fonte de Luz – Fonte de luz fria tipo LED, potência mínima 200W ou equivalente em lúmens, vida útil mínima 20.000h, com ajuste de intensidade; acompanha 01 (um) cabo de fibra óptica compatível. 2. Sistema de Vídeo – Câmera cirúrgica Full HD, 1920x1080p, tecnologia 1 ou 3 chips, com cabeça de câmera esterilizável; console da câmera / processador de imagem compatível com a câmera fornecida. Compatibilidade com laparoscópio de 10 mm. Saída digital de vídeo (HDMI ou DVI); Redução de ruído, ajuste automático de ganho e balanço de branco. 3. Monitor Médico – Monitor cirúrgico profissional Full HD 22 a 32 polegadas, tecnologia LCD / LED, com base articulada; Entradas digitais compatíveis com o processador de imagem. 4. Insuflador de CO₂ – Insuflador médico para procedimentos laparoscópicos, fluxo mínimo de 45 L/min, com controle de pressão e alarme de sobre pressão. – Acompanha 01 (uma) linha/tubo de CO₂ compatível (autoclavável), acompanha conector óptico para acoplamento da câmera (se necessário). 5. Estrutura Física (Torre) – Estrutura tipo rack metálico móvel, com rodízios, tomadas internas, distribuição de energia estabilizada e bandejas para suporte dos equipamentos; Sistema de cabeamento organizado e fixado conforme normas de segurança elétrica; 6. Acessórios obrigatórios – 01 cabo de energia hospitalar para todos os módulos. Kit de cabos de interconexão (vídeo e energia). 7. Gravador de Vídeo Cirúrgico (DVR) – Sistema de gravação digital de vídeo cirúrgico compatível com o processador/console de câmera fornecido; Capacidade de gravação em Full HD (1920x1080p); Gravação em dispositivo removível (USB ou cartão SD) sem perda de qualidade; Possibilidade de captura de fotos (frames) e gravação contínua de vídeo; Interface digital compatível com o sistema (HDMI ou DVI); Menu de operação em tela, com data e hora; acompanha cabos necessários ao funcionamento.		
--	--	---	--	--

1.2- A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade de seus equipamentos nos termos constantes deste contrato, independentemente da transcrição de seus termos.

1.2.1- Os equipamentos descritos neste termo deverão ser entregues com todos os itens, não sendo permitido fornecimento parcelado nos acessórios ou dispositivos listados no quadro **1.1**.

1.3- O serviço em objeto é caracterizado como serviço comum e contínuo, decorrente de necessidades de execução de exames para garantir a qualidade a fim de atender a demanda do **CONTRATANTE**.

1.4- Na execução deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito, fica entendido e aceito pelas partes o seguinte:

1.4.1- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as determinações do Setor de Planejamento, que atuará em nome do **CONTRATANTE**.

1.5- A fiscalização do **CONTRATANTE**, não exime, nem tampouco diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

1.6- Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas na fase contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico, sua proposta e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa à extinção e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação fundamenta-se, ainda, no **artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 27.089/2024** e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- O prazo de entrega do equipamento em objeto será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

4.2- Os equipamentos, objeto do presente instrumento, poderão ser **novos ou usados, devendo ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação**, e serão entregues e instalados no Centro Cirúrgico do **CONTRATANTE** à Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde, no Município de Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min.

4.3- A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do equipamento, no dia da entrega, garantindo que ele esteja em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.1- O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela conferência de nenhum componente no ato da entrega, ficando a **CONTRATADA**, por este motivo, única e exclusiva responsável pela instalação imediata após a sua entrega.

4.4- A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento para toda a equipe médica e de enfermagem envolvida no processo de realização dos exames, bem como no processo de reprocessamento dos materiais.

4.4.1- O treinamento deverá ser realizado sempre que houver necessidade de orientações ou sempre que a equipe envolvida for substituída, devendo a **CONTRATADA** agendar o treinamento conforme disponibilidade dos profissionais do Centro Cirúrgico.

4.5- A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos inspecionados e calibrados.

4.5.1- A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

4.6- O frete e o seguro ida e volta são por conta da **CONTRATADA**.

4.6.1- Os fretes para retirada/entrega e troca de equipamento com defeito serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esse serviço condicionado para pagamento do **CONTRATANTE**, apenas, quando se constatar que o defeito tenha sido provocado por mau uso, queda e outros que não caracterizam falha de componentes do aparelho.

4.6.1.1- Entende-se por mau uso do equipamento danos causados por trauma ou manuseio incorreto dos componentes do equipamento locado.

CLAÚSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

5.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1- A **CONTRATADA** deverá realizar manutenções preventivas periódicas ou a cada 12 (doze) meses, em todos os equipamentos locados, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a durabilidade dos aparelhos durante toda a vigência contratual.

5.1.2- As manutenções preventivas deverão ser executadas no mínimo a cada 6 (seis) meses, ou em prazo inferior, conforme recomendação do fabricante dos equipamentos, devendo ser apresentadas as comprovações de execução e relatórios técnicos detalhados após cada intervenção.

5.1.3- Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, entre outros procedimentos:

5.1.3.1- A verificação completa de integridade física e funcional dos equipamentos; testes de desempenho e calibração dos sistemas ópticos e eletrônicos;

5.1.3.2- Inspeção dos cabos, conectores, válvulas, tubos de inserção e demais componentes sujeitos a desgaste;

5.1.3.3- Limpeza técnica e lubrificação dos mecanismos móveis;

5.1.3.4- Atualização de software, quando aplicável;

5.1.3.5- Emissão de Relatório de Manutenção Preventiva, contendo data, nome do técnico responsável, número de série do equipamento, descrição dos serviços realizados e resultados dos testes.

5.1.4- Todas as manutenções preventivas deverão ser realizadas por técnico devidamente qualificado e autorizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo vedada a execução por terceiros não vinculados à **CONTRATADA**.

5.1.5- Durante a execução das manutenções preventivas, a **CONTRATADA** deverá assegurar que os serviços do **CONTRATANTE** não sejam interrompidos.

5.1.5.1- Caso seja necessária a retirada temporária de qualquer equipamento, deverá ser fornecido equipamento reserva de mesma marca e modelo, garantindo a continuidade dos atendimentos.

5.1.6- As despesas com deslocamento, peças, materiais de reposição, calibração, transporte e quaisquer custos relacionados às manutenções preventivas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

5.1.7- O relatório de manutenção preventiva deverá ser encaminhado à Fiscal do Contrato e à Gestora Autárquica de Planejamento em até 3 (tres) dias úteis após a conclusão dos serviços, para fins de conferência e arquivamento no processo de acompanhamento contratual.

5.1.8- O não cumprimento dos prazos ou a omissão na realização das manutenções preventivas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato.

5.2- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1- A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela manutenção corretiva de todos os equipamentos locados, devendo garantir o perfeito funcionamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que houver falhas, defeitos, travamentos, perdas de imagem, vazamentos ou qualquer anomalia que comprometa o funcionamento do equipamento.

5.2.2- A **CONTRATADA** deverá atender e responder ao chamado de intercorrência com o equipamento, por telefone, por E-mail ou por whatsapp, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação formal pela gestão e fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2.2.1- Nesse atendimento inicial, a **CONTRATADA** deverá, caso seja necessário, encaminhar um técnico qualificado para avaliar o problema diretamente no local e, caso seja constatada a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva ou substituição do equipamento, deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (exceto sábados, domingos e feriados), garantindo, assim, a continuidade dos atendimentos e evitando a formação de fila de espera.

5.2.2.1.1- O técnico, devidamente capacitado e identificado, será responsável por avaliar o problema e realizar os reparos necessários no próprio local de uso do equipamento, sempre observando as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar vigentes.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

5.2.2.2- É imprescindível o cumprimento rigoroso desses prazos, considerando se tratar de um hospital oncológico, cuja demanda assistencial exige funcionamento ininterrupto e total disponibilidade dos equipamentos para assegurar o atendimento adequado aos pacientes.

5.2.2.2.1- Esporadicamente, quando houver justificativa comprovadamente aceitável, a **CONTRATADA** poderá (por telefone, por E-mail ou por whatsapp) solicitar prorrogação dos prazos aqui estabelecidos para avaliação formal da gestão e fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2.2.3- Os prazos passarão a ser computados após a notificação do problema por E-mail, por ligação telefônica ou por mensagem de whatsapp em contato a ser fornecido pela **CONTRATADA** na assinatura do contrato.

5.2.3- A substituição do equipamento não implicará em qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos de transporte, frete, seguro, deslocamento de pessoal, peças, materiais e insumos necessários para o reparo ou substituição.

5.2.4- Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir:

5.2.4.1- Diagnóstico da falha e descrição detalhada do problema identificado;

5.2.4.2- Reparo técnico com reposição de peças e componentes originais ou homologados pelo fabricante;

5.2.4.3- Calibração e testes funcionais após o reparo;

5.2.4.4- Emissão de Relatório de Manutenção Corretiva, contendo data, horário do chamado, identificação do técnico responsável, medidas adotadas, peças substituídas, tempo de inatividade e resultado final.

5.2.4.5- É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados, sem procedência comprovada ou não homologados pelo fabricante.

5.2.4.6- Em caso de reincidência de falhas em um mesmo equipamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo análise das causas, providências adotadas e medidas preventivas para evitar novas ocorrências.

5.2.4.7- O não atendimento aos prazos estabelecidos, bem como a reincidência de falhas sem solução definitiva, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4.8- O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser encaminhado à Fiscal do Contrato e à Gestora Autárquica de Planejamento em até 3 (três) dias úteis após a execução dos serviços, para fins de conferência, registro e arquivamento no histórico contratual.

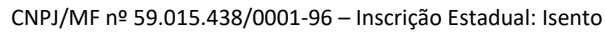
CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSUMO DE PEÇAS

6.1- Os insumos e materiais necessários à plena execução do objeto contratual serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento e substituição das peças de manutenção necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus quanto a essas peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1- O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	12,00	SV	72.00008.000063 - Locação de materiais para procedimentos laparoscópicos para urologia, contendo 01 (uma) unidade: Ótica rígida 10mm, 30 Ótica rígida 10mm, 0 Cabo fibra ótica 2,5mm Trocater 10,5mm, 120mm ponta piramidal 02 Trocater 5,5mm 120mm, ponta piramidal 02 Trocater 12mm, 120mm ponta piramidal 01 Redutor 10/5 Agulha de veress 12cm, 2.2mm Aspirador pistão 10 mm Aspirador pistão 5mm Pinça tesoura metzenbauen curva Pinça maryland dissectora Pinça grasper Pinça apreensão grasper endochinch Pinça aligador 5mm, cachorrao Gancho em I hook Aplicador de clips lt 300 Pinça porta agulha Pinça contra porta agulha Cabo monopolar mxí Mangueira silicone para insuflador Estojo para armazenar Pinça bipolar com cabo Pinça bulldog Aplicador helmolok Kit de cistoscopia Ótica 4mm, 30°			

Página 33



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

8.1.5- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.1.6- O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.1.7- No recebimento e aceitação do objeto, cujos preços estão contratados, serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.8- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

8.1.9- O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do objeto ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e dele não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.1.9.1- Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

8.2- DO RECEBIMENTO

8.2.1- O objeto será executado no endereço mencionado neste contrato, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pela fiscalização, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.2.2- A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

8.3- DO FATURAMENTO

8.3.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do **CONTRATANTE**, e deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.3.1.1- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.3.1.2- A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

8.3.1.3- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** efetuar cobranças por “serviços extras”, não previstos neste contrato e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

8.3.2- O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota fiscal, fatura ou Nota Fiscal eletrônica ou documento equivalente e dos documentos a seguir elencados, em seus originais e dentro do prazo de validade, cópias e/ou emitidos através da Internet, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

8.3.2.1- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange à **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**;

8.3.2.2- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da **CONTRATADA**;

8.3.2.3- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

8.3.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, e;

8.3.2.5- Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.3- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.4- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

8.3.5- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando se a sua contagem a partir da data em que elas forem cumpridas.

8.3.6- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.3.7- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.3.8- No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3.9- A devolução da documentação fiscal pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

8.4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1- Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida conforme solicitação, por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, através de simples comunicação, mediante Ordem Bancária, desde que não haja impedimento legal.

8.4.1.1- Em hipótese alguma será aceito pagamento através de Boleto Bancário;

8.4.2- Os pagamentos, dentro dos prazos previstos, somente serão efetuados após a liberação do documento fiscal de cada execução mensal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da Fiscal envolvida neste contrato.

8.4.3- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

8.4.4- No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.4.1- Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1- O prazo de vigência do contrato, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 9.133/2021, vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando serão reconhecidos seus efeitos, e, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 107 da mesma Lei Federal.

9.2- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

9.2.1- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, a **CONTRATADA** deverá demonstrar e comprovar, através de planilhas de custos e documentação correlata, a real necessidade do referido equilíbrio financeiro.

9.2.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços será o IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie, no caso de sua extinção.

9.3- O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, após cada 12 (doze) meses de vigência, considerando como marco inicial a data-limite para apresentação das propostas.

9.4- Farão parte deste contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2026, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2027:

37-030110.1030210032.348.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2- Poderão, ainda, ser utilizadas dotações orçamentárias que não estão relacionadas acima, ou que venham a ser criadas, durante a vigência deste CONTRATO, através de simples APOSTILAMENTO.

10.3- Atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos de direito o valor global estimado de **R\$** (), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços em objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.1- Executar fielmente o objeto especificado na sua proposta comercial, que faz parte integrante deste contrato, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes, responsabilizando-se integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.2- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e responsabilizar-se pelo transporte necessário a execução do objeto;

11.1.3- Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto dele decorrente, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

11.1.4- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o serviço em objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso complicação ao paciente.

11.1.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.1.6- Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução do objeto contratado, assumindo todos os ônus de sua execução.

11.1.7- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, assistência técnica, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.1.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.8- Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

11.1.9- Informar à Fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto;

11.1.10- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a sua execução ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder nos serviços executados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de serviço diverso do descrito no contrato.

11.1.11- Entregar a Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa entrega será por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

11.1.11.1- A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto executado pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações descritas no contrato;

11.1.12- Manter, durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11.1.12.1- A **CONTRATADA** deverá, ainda, manter atualizado o seu endereço, telefone, fax, E-mail e meios de contato junto ao **CONTRATANTE**;

11.1.13- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.1.14 Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do objeto contratado, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15- Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/E-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.1.16- Atender prontamente todas as recomendações do **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato, desde que mantido o escopo do objeto ora contratado.

11.1.17- Comunicar por escrito o **CONTRATANTE**, através da Gestora do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.18- Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

11.2- A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** em qualquer etapa, da execução do objeto.

11.3- Fica, desde logo, facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando ele julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a eles o livre acesso ao local da realização dos procedimentos em objeto;

11.3.1- A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE** ou a quem este designar, não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados;

11.3.2- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem sua entrega, no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

12.1.4- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do contrato.

12.1.5- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

12.2- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

13.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Gestora e Fiscal do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

13.4.1 – GESTORA DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE):

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva

Função: Gestora Autárquica de Planejamento

CPF/MF nº 226.261.178-54

E-mail: enfermagem.adm@hmtrmogiguacu.com

13.4.2- FISCAL DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE):

Nome: Renata Cristina Bittencourt Gonçalves

Cargo: Coordenadora do Centro Cirúrgico

CPF/MF nº 261.061.798-40

E-mail: centrocirurgico@hmtrmogiguacu.com

13.4.3- PREPOSTO DO CONTRATO (P/ CONTRATADA):

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

E-mail: [REDACTED]

13.5- São responsabilidades da **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 25.089/2024:

13.5.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

13.5.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.5.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

13.5.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6- São responsabilidades da **GESTORA**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 25.089/2024:

13.6.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

13.6.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.6.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.6.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

13.6.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

13.6.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

13.6.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.7- A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

13.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

13.7.2- São responsabilidades do **PREPOSTO** (profissional de nível superior, a ser designado pela **CONTRATADA**), como responsável técnico pelo objeto, estar plenamente familiarizado com a legislação vigente, com os instrumentos de gestão, com as normas internas do **CONTRATANTE**, bem como com a Legislação Nacional em vigor.

13.8- O **PREPOSTO**, responsável técnico, além das atividades técnicas contidas neste contrato, responderá pelas seguintes atribuições:

13.8.1- Zelar pelo início do objeto dentro do prazo acordado;

13.8.2- Administrar, coordenar e avaliar o andamento dos trabalhos, recursos humanos e materiais, quando for o caso;

13.8.3- Elaborar relatórios demonstrando a execução do cronograma de serviços;

13.8.4- Elaborar relatórios de controle de qualidade dos serviços realizados;

13.8.5- Participar de reuniões de trabalho agendadas pelos gestores do Contrato;

13.8.6- Adotar todos os procedimentos técnicos, de segurança e demais regulamentações que venham a ser solicitados pelos gestores contratuais, durante o período de serviço;

13.8.7- Informar por escrito, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir qualquer dos serviços;

13.8.8- Informar imediatamente ao agente fiscalizador do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços contratados;

13.8.9- Zelar para que os serviços sejam executados sem interrupção, a fim de que todos os prazos alcançados sejam rigorosamente cumpridos;

13.8.10- Prestar às informações e os esclarecimentos solicitados pelo agente fiscalizador do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada, administrativamente, quando praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 15.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2- Em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1- ADVERTÊNCIA:

15.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.2.2 - DAS MULTAS:

- 15.2.2.1- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 15.2.2.2.1- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- 15.2.2.2.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1,5% (um por cento e meio) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 15.2.2.2.1;
- 15.2.2.2.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.2.3, cumulativamente a este.
- 15.2.2.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
- 15.2.2.2.4.1- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 15.2.2.2.5- As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 15.2.2.2.6- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 15.2.2.2.7- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.
- 15.2.2.2.8- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.
- 15.2.2.2.9- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 15.2.2.2.10- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

15.2.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a EXTINÇÃO deste contrato.

15.2.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

15.2.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.3- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

15.5- Dependendo da infração cometida, o **CONTRATANTE**, a seu critério poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

16.1- Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.1.2- A **CONTRATADA** declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:

17.1.2.1- Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes da **CONTRATADA**, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.1.2.2- A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a presente execução do objeto contratado;

17.1.2.3- O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2- A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste termo.

17.2.1- A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo.

17.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, ela será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

18.1- Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.2- Para fins de garantir a ampla publicidade, este CONTRATO e/ou seu extrato serão divulgados:

18.2.1- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

18.2.2- No Portal transparência <https://hmtr.sp.gov.br/publicacoes/> e;

18.2.3- No Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA

19.1- A tolerância ou transigência das partes, no cumprimento das obrigações contratuais, não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1- Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, inclusive os decretos municipais nº 25.089/2024 e 25.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu (https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e poderá ser extinto, de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista neste contrato, se constatadas as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2- A extinção contratual será nas formas previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos mencionados na mesma lei.

21.3- A extinção do contrato poderá ser:

21.3.1- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.3.2- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

21.3.3- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

21.4- O descumprimento reiterado das obrigações da **CONTRATADA** e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

21.5- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua extinção, sem prévio aviso.

21.6- O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.6.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1- Constituem motivos para denúncia deste contrato o não cumprimento de qualquer de suas condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

23.2- O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

23.2.1- Para os casos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.3- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros.

23.4- É expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto do contrato.

23.5- Fica expressamente estabelecida a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, ficando para a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

23.6- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o seu objeto, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

23.7- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

23.8- Considera-se dispensável a exigência de caução, como garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

24.1- É parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição de seus termos:

24.1.1- ANEXO A – Termo de Referência e seus anexos.

E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitar e, junto as respectivas testemunhas, legalmente capazes, firmar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

Mogi Guaçu, na data da assinatura digital e/ou física, assim considerada a data da última assinatura digital e/ou física dentre os representantes legais das partes.

P/ CONTRATANTE:

Luciano Firmino Vieira
CPF/MF nº 120.632.988-23
Superintendente
superitendencia@hmtrmoguacu.com

TESTEMUNHAS:

Adriana Helena Franco Guidotti
Secretaria Autárquica Administrativa

GESTOR:

Mislene Goulart dos Santos Silva
Gestora Autárquica de Planejamento

P/ CONTRATADA:

Nome:
CPF/MF nº
Cargo:
Email:

Marcos Cesar Leone Guimarães
Secretário Autárquico Financeiro

FISCAL:

Renata Cristina Bittencourt Gonçalves
Coordenadora do Centro Cirúrgico

VISTO DO JURIDICO:



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO E

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

CONTRATADA: [REDACTED] – CNPJ/MF nº [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [REDACTED]/HMTR/2026 – PL 2025/000250 – PE 2026/004.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LAPAROSCÓPICOS DE UROLOGIA** para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, na data da assinatura digital e/ou física, assim considerada a data da última assinatura digital e/ou física dentre os representantes legais das partes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:
Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23	Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo CONTRATANTE: Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: _____	Pela CONTRATADA: Nome: [REDACTED] Cargo: [REDACTED] CPF/MF nº [REDACTED] Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Marcos Cesar Leone Guimaraes Cargo: Secretário Autárquico Financeiro CPF/MF nº 300.025.158-99 Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva Cargo: Gestora Autárquica de Planejamento CPF/MF nº 226.261.178-54 Assinatura: _____	FISCAL DO CONTRATO: Nome: Renata Cristina Bittencourt Gonçalves Cargo: Coordenadora do Centro Cirurgico CPF/MF nº 261.061.798-40 Assinatura: _____
CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Nome: Maria Regina Bando da Silva Cargo: Pregoeira/Agente de Contratação CPF/MF nº 184.334.198-03 Assinatura: _____	AUXILIAR DO PREGOEIRO NA SESSÃO PÚBLICA: Nome: Aline Alves de Oliveira Cargo: Equipe de Apoio/Agente de Contratação CPF/MF nº 303.859.728-73 Assinatura: _____

VISTO DO JURIDICO: